



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.915/2018

Publicado

em 27 / 07 / 2018

Institui e nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 1.003/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso IV do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, e alterações introduzidas pela a Lei Federal nº 13.204/2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.003/2017, que regulamenta da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir e nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 e no Decreto Municipal nº 1.003/2017, composta pelos seguintes membros:

I – Wilson Moreira Costa, servidor público comissionado, ocupante do cargo de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

II – Valmir Valentino de Souza, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Vinicius Tallis Wutke Milbratz, servidor público comissionado, ocupante do cargo de Subencarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Marcio Campin Pionte Koski, servidor público comissionado, ocupante do cargo de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V – José Pereira da Silva, servidor público comissionado, ocupante do cargo de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

VI – Marco Jean Wagmaker, servidor público efetivo, ocupante do cargo comissionado de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

Art. 2º – A Comissão ora instituída e nomeada é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, **cujo objeto tenha correlação com a Secretaria Municipal de Agricultura.**

Parágrafo Único – A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias; pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objetos, custos e indicadores; e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, na condição de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II – sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;

III – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 4º – Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º – Os membros nomeados a compor a comissão instituída por esta Comissão, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação.

Art. 6º – As omissões e dúvidas geradas em decorrência do disposto nesta Portaria serão dirimidas com observância ao disposto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 13.019/2014 e alterações introduzidas na Lei Federal nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 1.003/2017.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal